



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI N° 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

***Autoriza o Poder Executivo a formalizar a Cessão de Uso de bens imóveis públicos, a título gratuito e em regime de compartilhamento, ao Estado do Paraná, para funcionamento de instituições de ensino em dualidade administrativa, e convalida atos de ocupação preexistentes.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado do Paraná, a título precário e gratuito, o direito de uso compartilhado de áreas e dependências dos imóveis públicos municipais onde funcionam escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à manutenção e funcionamento das Instituições de Ensino Estaduais que operam em regime de dualidade administrativa com as Escolas Municipais, abrangendo as seguintes unidades:

I – Escola Municipal Anita Garibaldi (compartilhado com a Instituição Estadual José Biesdorff);

II – Escola Municipal João Pessoa (compartilhado com a Instituição Estadual Santos Dumont);

III – Escola Municipal Tiradentes (compartilhado com a Instituição Estadual São Francisco);

IV – Escola Municipal Pedro Álvares Cabral (compartilhado com a Instituição Estadual São Roque);

V – Escola Municipal Nereu Ramos (compartilhado com a Instituição Estadual Teotônio Vilela);

VI – Escola Municipal José Engel (compartilhado com a Instituição Estadual Profª Verônica Zimermann).

**Parágrafo único.** As delimitações das áreas construídas e respectivas frações de terreno objetos da cessão, bem como as matrículas imobiliárias, constarão do Termo de Cessão de Uso e de seus anexos técnicos.



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

**Art. 3º** A presente cessão é dispensada de licitação, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de cessão de uso entre órgãos da Administração Pública visando o atendimento de interesse público manifesto.

**Art. 4º** Ficam convalidados e ratificados todos os atos administrativos e de gestão praticados pelo Poder Executivo e pelo Estado do Paraná relativos à ocupação e utilização dos imóveis descritos no art. 2º ocorridos até a data de publicação desta Lei, regularizando-se a situação de fato consolidada em prol da continuidade da prestação dos serviços educacionais.

**Art. 5º** O Termo de Cessão de Uso a ser celebrado estabelecerá as condições de uso, as responsabilidades pela manutenção, conservação e despesas de custeio dos imóveis (água, energia elétrica e outros encargos).

**Art. 6º** O prazo da cessão será estipulado no Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e o regime de dualidade administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLADEMAR JOÃO MARASKIN  
PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 001/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a formalizar a Cessão de Uso de espaços em escolas municipais ao Estado do Paraná.

A medida atende à solicitação do Núcleo Regional de Educação de Toledo (Ofício nº 615/2025) e tem por objetivo regularizar a situação das instituições que funcionam em regime de dualidade administrativa.

Como é de conhecimento dos nobres edis, o Estado e o Município mantêm, historicamente, um regime de colaboração onde escolas estaduais e municipais compartilham a mesma infraestrutura física para otimizar recursos e garantir o atendimento aos alunos da nossa comunidade.

A propositura fundamenta-se nos artigos 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal, que exigem autorização legislativa para que terceiros utilizem bens imóveis do Município. Embora o uso compartilhado já venha ocorrendo de fato, é imperativo que a Administração Pública regularize tal situação sob o manto da legalidade estrita.

Por essa razão, o projeto inclui dispositivo expresso de convalidação dos atos pretéritos, garantindo segurança jurídica ao Município e ao Estado, e assegurando que o serviço educacional — que não pode sofrer solução de continuidade — prossiga sem riscos de questionamentos formais.

A dispensa de licitação encontra amparo no art. 76, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que prevê rito simplificado para cessões entre órgãos públicos.

Trata-se, portanto, de medida de alto interesse público, voltada à organização administrativa e ao fomento da educação em Santa Helena.

Certos de contarmos com o apoio dessa Colenda Câmara, subscrevemos.

**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**

Prefeito Municipal

Ofício nº 615 /2025 - Chefia

Toledo, 14 de novembro de 2025.

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico Municipal para a formalização do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público (Dualidade Administrativa).**

Prezado Prefeito

O Núcleo Regional de Educação de Toledo (NRE) vem, por meio deste, solicitar a colaboração do Município de Santa Helena para a instrução processual visando a formalização do Termo de Cessão de Uso Gratuito do imóvel de propriedade municipal, onde atualmente coexistem as seguintes instituições de ensino em regime de dualidade administrativa:

Instituição Estadual: JOSE BIESDORF, E E C-EF e Instituição Municipal: ANITA GARIBALDI, E M-EI EF;

Instituição Estadual: SANTOS DUMONT, C E C-EF M e Instituição Municipal: JOAO PESSOA, E M-EI EF;

Instituição Estadual: SAO FRANCISCO, E E C-EF e Instituição Municipal: TIRADENTES, E M-EI EF;

Instituição Estadual: SAO ROQUE, C E C-EF M e Instituição Municipal PEDRO A CABRAL, E M-EI EF;

Instituição Estadual: TEOTONIO VILELA, E E C-EF e Instituição Municipal: NEREU RAMOS, E M-EI EF;

Instituição Estadual: VERONICA ZIMERMANN, C E C PROFA-EF M e Instituição Municipal: JOSE ENGEL, E M PROF-EI EF.

Para que a Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) possa dar prosseguimento à análise da minuta do Termo e à sua posterior celebração, é imprescindível a anexação do Parecer Jurídico do Município de Santa Helena ao processo.

**Ponto Fundamental para Emissão do Parecer Jurídico**

Solicitamos que o Parecer Jurídico Municipal se concentre especificamente na viabilidade legal de o Município (Cedente) ceder o bem imóvel de seu patrimônio, para cessão de uso para funcionamento das instituições estaduais de ensino do Estado do Paraná (Cessionário).

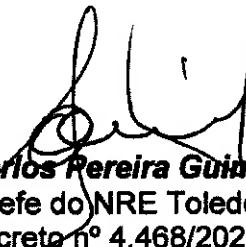
Este parecer deve abordar, primordialmente, o seguinte ponto:

**Fundamentação e comprovação da autorização legislativa para a Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Municipal para uso ao Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica Municipal e legislação correlata de Santa Helena.**

O fornecimento deste documento é essencial para validar a capacidade do Município em dispor do seu patrimônio e garantir a segurança jurídica da cooperação entre os entes federados, permitindo a continuidade plena e regular dos serviços educacionais em uso compartilhado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**José Carlos Pereira Guimarães**  
Chefe do NRE Toledo  
Decreto nº 4.468/2023

**Excelentíssimo Senhor.  
Cladimar João Maraskin  
Prefeito de Santa Helena – PR.**